

LEI Nº 530 DE 14 DE JUNHO DE 1989.

"Concede reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de São João de Meriti e, dá providências".

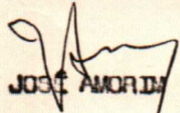
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI :

- Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de junho do corrente exercício, - aos servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de Cargo em comissão e de funções gratificadas da Câmara Municipal de São João de Meriti, o reajuste de 30% (trinta por cento), incidente - sobre os valores atribuídos na mês de maio do corrente ano, inde - pendente da categoria ou classe.
- Art. 2º - Fica concedido aos servidores ativos, que não tenham nível supe - rior, a partir de 1º de junho, do exercício em curso, o valor de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos) à título de ajuda a transporte.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de junho de 1989.


JOSE AMORIM
- PREFEITO -